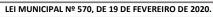


MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO ESTADO DO TOCANTINS



ANO VI – DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2025 – EDIÇÃO № 810



SUMÁRIO

1		R EXECUTIVO	ODEF	ATOS DO P	Α
1	ANEIRO DE 2025	.5, DE 15 DE JA	Nº 01	DECRETO	
0 2	CIPAL DE EDUCAÇÂ	TARIA MUNI	ECRE	ATOS DA S	Α
	E 16 DE JANEIRO DE :	•			
) DE	001 DE 08 DE JANEIR	RMATIVA Nº (ои ой	INSTRUÇÂ	
. 12	ONVÊNIOS	TRATOS E CO	, CON	ICITAÇÃO,	LI
12		٩ÇÃO	LICITA	AVISO DE	
Nº 12	ADMINISTRATIVO	CONTRATO		ERRATA 081/2024	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO № 015, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios sem paridade mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e



CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, inciso IV c/c art. 39, §3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, estabelecendo que o salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade, pagos pelo RPPS, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025, da seguinte forma:

I.Benefícios com data início até 31/12/2023, reajuste de 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento); e

II.Benefícios com data início a partir de 01/01/2024, reajuste conforme percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Os valores e requisitos para o salário-família e o auxílio-reclusão serão aqueles previstos conforme arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, 15 dias do mês de janeiro de 2025.

GECIRAN SARAIVA SILVA Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO № 015, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED № 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Constitui a Comissão Setorial de Avaliação Municipal, responsável pela Organização e Coordenação do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar das Escolas Municipais de Dois Irmãos do Tocantins -TO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, ELIETE OLIVEIRA BARROS no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica e a Lei nº 435/2013 do Fundo Municipal de Educação, tendo em vista o disposto na Lei Federal 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, na Lei 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, na Lei de nº 447/2014 de 14 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL, responsável pela organização e coordenação do Processo Seletivo de Gestor Escolar das Escolas Municipais de Dois Irmãos do Tocantins -TO, com fulcro no artigo 50° e 51º da Lei n° 447/2014 de 14 de março de 2014, que tange sobre a constituição da Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Gestor Escolar com o quantitativo de componentes que atenda a necessidade para organização do Processo Seletivo.

Art. 2º - Designar os membros abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, comporem a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, sob Coordenação da titular representante da Secretaria Municipal de Educação.

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Marcilene Montelo Miranda Neres

Suplente: Lucas Ribeiro e Silva

II — REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Lucinalva Rodrigues Costa Suplente: Deusina Souza Almeida

III – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Titular: Jadson Pereira da Fonseca Chaves

Suplente: Zélio Belém Dias

IV – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Fernando de Araújo Carvalho

Suplente: Maria Conceição Sousa Morais

V — REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Michael Barreto Amaral Suplente: Rosanna Barbosa de Sousa

Art. 3° - Na ausência do Titular, o Suplente responderá pelo mesmo.

Art. 4° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins -TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ELIETE OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal, nº 004/2025
Dois Irmãos do Tocantins -TO

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre os critérios e orienta quanto aos Procedimentos de Matrícula e Renovação de matricula, Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II do Município de Dois Irmãos do Tocantins — TO para o ano letivo de 2025 e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais conforme decreto n° 004, de 01 de janeiro de 2025 econsiderando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n° 9.394/96); o artigo 53, inciso V, da Lei Federal n° 8.069/90 (ECA); Resolução № 02, de 09 de outubro de 2018 e o direito fundamental à educação e o dever do Estado, previstos no artigo 205 da Constituição Federal, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, estaduais e municipais, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNEB), Diretrizes Curriculares Nacionais para a

Educação Infantil (DCNEI) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT), observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece critérios e orienta quantos os procedimentos de matrículas e/ou rematrículas nas etapas do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades em todas as unidades escolares (UEs) jurisdicionadas pela municipal de educação (SEMED) secretaria Regulamenta Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

Art. 2º - Regulamenta normas e procedimentos relacionados a: Nomenclatura das Turmas, Lotação das Turmas, Idade da Matrícula, Horário de Funcionamento, Carga Horária, Atendimento em Jornada Integral, Planejamento, Rotina, Avaliação e Registros no Sistema SIGE.

Art. 3º No período de cadastro de matrícula dos estudantes novatos, o suporte aos usuários será realizado por meio das UEs, e Semed/Gerencia Escolar.

Art. 4º As UEs atenderão à comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, de acordo com a etapa de ensino e/ou modalidade de oferta, bem como cronograma indicado no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é organizada com a seguinte quantidade de segmentos e períodos, correspondentes aos semestres letivos, de acordo com a Resolução nº 64, de 16 de março de 2021, conforme abaixo:

- I 1º segmento composto por cinco períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental anos iniciais);
- II As turmas da Educação de Jovens e Adultos EJA, serão organizadas de acordo com os respetivos Planos de Cursos, com as definições de carga horária e quantidade de períodos.



CAPÍTULO II DA OFERTA DE ENSINO

Art. 6º As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

I-Ensino Infantil

- a) Creche
- b) Pré-Escola (I e II)
- II Ensino Fundamental:
- a) Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano); e
- **b)** Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano).
- III Educação de Jovens e Adultos EJA:
- a) 1º segmento (1º ao 5º período semestral);
- §1° As matrículas da Educação de Jovens e Adultos EJA, serão realizadas nas datas:
- I Para o 1° Semestre de 2025, deve seguir o cronograma desta IN, com a ressalva, de que se houver demanda, a abertura de turma pode ocorrer até um dia antes do início do semestre letivo;
- II Para o 2° Semestre de 2025, a abertura das turmas e matrícula dos estudantes devem ocorrer até o dia 25/07/2025, com a ressalva, de que se houver demanda, a abertura de turma pode ocorrer até um dia antes do início do semestre letivo.
- **§2°** A abertura de turmas da Educação de Jovens e Adultos EJA 1º Segmentos, deve ser submetida à análise e emissão de parecer pela Coordenação de Jovens e Adultos, da secretaria municipal de educação, considerando:
- a) A implantação da Educação de Jovens e Adultos 1º Segmentos, nas Unidades Escolares, deve ser submetida a análise e emissão de parecer pela Coordenação de Jovens e Adultos da secretaria municipal de educação, com atribuição relacionada a oferta, inclusive com observância quanto a necessidade e viabilidade.
- b) O início das atividades, ou seja, o funcionamento das turmas da Educação de Jovens e Adultos 1º Segmentos, está condicionado ao disposto nessa IN, e nos casos excepcionais, considerar os termos da autorização previamente concedida pela Secretaria de Educação

sendo vedada o funcionamento de turma em desacordo com as disposições estabelecidas, sob pena de responsabilização do agente que der causa ao funcionamento irregular.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 7 As turmas serão formadas conforme segue:

- I Escolas Urbanas:
- a) Educação Infantil:
- 1. Maternal I 10 alunos por Professor, máximo de 15 alunos e 1 auxiliar;
- 2. Maternal II 15 alunos por Professor, máximo de 20 alunos e 1 auxiliar;
- 3. Maternal III 15 alunos por Professor, máximo de 20 alunos e 1 auxiliar;
- 4. Pré-Escolar I e II 20 alunos por Professor, e no máximo 25 alunos;
- b) Fundamental Anos Iniciais;
- 1 1º ao 5º ano mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes (ou 20 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos); e
- c) Educação de Jovens e Adultos EJA;
- 1 1º segmento mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes (ou 18 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);
- II Escolas do Campo e Quilombola:
- a) Educação Infantil:
- 1. Pré-Escolar I e II 20 alunos por Professor, e no máximo 25 alunos;
- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais
- 1 1º ao 5º ano mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;

- ${f 2}$ ${f 6}^{
 m o}$ ao ${f 9}^{
 m o}$ ano mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes;
- c) Educação de Jovens e Adultos EJA:
- 1 1º segmento mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes; (ou 20 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);
- **§1º** De modo geral, se o número de estudantes for inferior ao que dispõe os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas multisseriadas, com o mínimo de 10 e o máximo de 20 estudantes, vedada a multisseriação única das etapas de ensino ou curso.
- a) Caso o número de estudantes for menor que o mínimo para a formação das turmas multisseriadas, faz-se necessário solicitar autorização da secretaria municipal de educação.
- **§2º** As turmas multisseriadas, de modo geral e quando necessário, deverão ser constituídas da seguinte forma:
- I 1º e 2º ano do Ensino Fundamental/I e II períodos da
 EJA 1º Segmento ciclo sequencial de alfabetização;
- II 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental/III, IV e V períodos da EJA – 1º Segmento;
- III 6º ao 9º Ensino Fundamental/I, II, III e IV períodos do da EJA – 2º Segmento; e
- §3º Fica estabelecido que a orientação para a formação das turmas com estudantes inclusos deve ser seguida por todas as modalidades.
- §4º Poderão ser matriculados mais de 3(três) estudantes, com deficiência auditiva incluso, na mesma escola e no mesmo ano/série/período, de acordo com o documento de escolaridade.
- §5º Nas instituições de ensino em que há apenas uma única turma ano/série, com número máximo de estudantes inclusos, poderá ultrapassar o limite de matrícula, para atender a garantia do acesso e permanência do estudante previsto na Lei nº 13.146, de

6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

- **§6º** Para funcionamento das turmas multisseriadas, fazse necessária a existência mínima de 10 e no máximo 20 estudantes.
- §7º Para comprovação da informação de estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista, para requerimento de divisão ou redução de capacidade de turmas, a escola deverá valer-se das informações contidas no PEI do estudante, ou outro documento comprobatório.
- §8º Na ausência do laudo médico ou avaliação biopsicossocial da deficiência, a Unidade Escolar deverá encaminhar Relatório Individual Circunstanciado, elaborado pela equipe pedagógica da escola, registrando relato descritivo da deficiência do estudante, suas funcionalidades, levando em consideração o grau de funcionalidade das habilidades motoras, cognitivas e de acessibilidade ao ambiente educativo por parte do estudante, ainda, e descrevendo, especificamente, quais adaptações e flexibilizações curriculares são necessárias ser realizadas pelos professores regentes para a inclusão escolar dos estudantes nas atividades desenvolvidas na turma.

CAPÍTULO IV

IDADE PARA MATRÍCULA

- **Art. 8º** A idade mínima, exigida para matrícula na educação infantil, será:
- I Crianças Bem Pequenas:
- a) 1 ano 6 meses a 1ano e 11 meses *Maternal I* (1 ano 6 meses completo, ou a completar até o dia 31 de marco do ano da matrícula);
- b) de 2 anos até 2 anos e 11 meses *Maternal II* (dois anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);
- c) de 3 anos até 3 anos e 11 meses *Maternal III* (três anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).
- II Crianças Pequenas:



- a) de 4 anos a 4 anos e 11 meses) Pré-Escolar I; (quatro anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula)
- b) de 5 anos a 5 anos e 11 meses— Pré-Escolar II (cinco anos completos, ou a completar até o dia 31 de marco do ano da matrícula).
- **Art. 9º** A idade mínima, exigida para matrícula no 1º ano, do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (2025), conforme determina a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, do CNE/CEB.

Paragráfo único. Deverá ser observada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para a matrícula no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 10º A data do corte etário para matricular as crianças nas turmas, será 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018. Com ressalvas para as crianças que, até a data da publicação da Resolução Nº 2, já se encontra matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

- **Art.** 11º Os estudantes que já se encontram matriculados e frequentes na rede municipal e que pretendem continuar na mesma Unidade de Ensino, terão o direito de permanência, mediante renovação da matrícula, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade que será cursado.
- §1º A renovação de matrícula para os estudantes que já estão na rede municipal de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, presencialmente na unidade de ensino no período de 13 a 24/01/2025.
- **§2º** O estudante que não realizar a renovação de matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga naquele estabelecimento de ensino e deverá submeterse ao processo de ocupação de vagas remanescentes, saldo de vagas disponibilizadas ao aluno que, por algum motivo, não realizou a renovação de matrícula no período devido.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS

Art. 12º - Considera-se estudante novato:

I – o transferido, oriundos das redes de Ensino Federal, Estadual, Municipal ou Particular;

II – o que abandonou em qualquer período letivo.

§1º - A matrícula para os estudantes novatos será formalizada pelos pais/responsáveis ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, presencialmente na unidade de ensino no período de 13 a 24/01/2025.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

- **Art. 13** No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II. Histórico Escolar ou Declaração em caso de transferência, com indicação do ano de escolaridade que o aluno está habilitado a cursar em 2024, ficando o documento original na escola;
- III. Ficha de Aproveitamento Individual, quando se tratar de transferência;
- IV. Cópia da Carteira de Identidade (Quando houver);
- V. Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- VI. Cópia do Cartão de Vacina atualizada;
- VII. Declaração de Vacina em dias do Estudante emitida pela unidade de saúde básica
- VIII. Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
- IX. Cópia do Cartão do SUS;
- X. *Cópia* do Número do NIS do aluno, cadastrados no Bolsa Família;
- XI. Termo declaratório ou Laudo Médico de doença crônica e/ou degenerativa (no caso do estudante possuir doença crônica);
- XII. Autorização de uso de imagem;
- XIII- Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comproveo processo de regularização da guarda;
- **§1º-** Os estudantes procedentes de outros países deverão ser matriculados e orientados pela Unidade Escolar a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme resolução vigente.
- **§2º** Quando a criança não possuir certidão de nascimento e RG/CPF, a matrícula não será efetivada até

a apresentação dos mesmos. A Direção da Unidade Educativa deverá encaminhar a família aos órgãos competentes para emissão destes documentos. A matrícula será assegurada mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho Tutelar até queseja viabilizada a documentação legal.

§3º- O aluno declarado Público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e/ou Altas habilidades/Superdotação, terá sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de relatório médico detalhado das potencialidades e dificuldades (original).

§4º- Os estudantes de etnia indígena estão dispensados dos itens IV e VII.

Art. 14 – A matrícula do aluno somente será considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola.

§1º- Terá sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, deixar decomparecer à unidade escolar até o 20º (vigésimo) dia letivo consecutivo.

I - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da unidade escolar deverá notificar por escrito, o responsável pela criança ou o próprio aluno, quando maior de idade, alertando-o sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar.

II- Configurado o cancelamento da matrícula, o abandono ou repetidas faltas não justificadas, a unidade de ensino deverá informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar do município.

III- O aluno que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar para a mesmaunidade escolar, se houver vaga, ou para outra unidade escolar.

IV- No caso de tratamento de saúde da criança, ou do aluno maior de idade, a vagaficará resguardada, desde que o documento médico seja apresentado na Unidade Escolar.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15 Os estudantes da Educação Especial (estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista, e altas habilidades/superdotação) deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contraturno.

Parágrafo único. A matrícula dos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais, poderá ocorrer em quaisquer bimestres, conforme a necessidade do atendimento ao estudante.

Art. 16 As Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas, da Rede Municipal de Ensino poderão dever atender estudantes matriculados na Municipal nas etapas do ensino infantil e fundamental.

Art. 17 A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 11/2010.

Art. 18 A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 11/2010.

Art. 19 O procedimento padrão para implantação das turmas de Salas de Recursos Multifuncionais nas UEs da Rede Municipal de Dois Irmãos do Tocantins deverá obedecer às seguintes etapas:

I - Solicitação via ofício, da UE para a Secretaria Municipal de Educação.

II - Memorando encaminhando a solicitação, instruída com o parecer técnico pedagógico, emitido pelo coordenador da UEs, contendo nome dos estudantes e tipo de deficiência ou condição específica e documentos comprobatórios dos estudantes.

III - Solicitação de autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para o funcionamento de turmas de AEE realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais, faz-se necessária a existência de no mínimo 05 e no máximo 15 estudantes.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR

- **Art. 20** A Secretaria da Educação disponibilizará transporte escolar aos estudantes moradores do campo/zona rural, que atendam os requisitos:
- I Ser residente da zona rural, povoados, vilas, assentamentos, mediante apresentação do comprovante de residência, com distância igual ou maior do que 03 (três) quilômetros;
- II No ato da matrícula, o pai ou responsável deve informar se o estudante já é usuário do transporte escolar, bem como indicar que necessitará de transporte escolar para o ano de 2025, bem como indicar a rota;
- III No caso de estudante que ainda não utiliza transporte escolar, mas que necessitará para o ano de 2025, no ato da matrícula, o pai ou responsável deve formalizar a solicitação ao superintendente do Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação, bem como como indicar a rota;
- IV A matrícula de estudantes usuários do transporte escolar deve ocorrer, preferencialmente, na Unidade Escolar mais próxima de sua residência;
- V Na solicitação de transporte escolar para estudantes, se em decorrência de deficiência ou mobilidade reduzida, o solicitante deve apresentar laudo médico que comprove a deficiência.

CAPÍTULO X

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 21 O horário de funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino será:

I - Educação Infantil: Creche e Pré-Escola

- a) Atendimento parcial para escola urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07:00 horas e saída às 11:15 horas e 00 minutos e no período vespertino atendimento, entrada às 13 horas e saída as 17 horas e 15 minutos.
- b) Atendimento parcial para as escolas do campo, sendo: no período matutino, entrada às 08 horas e saída às 12 horas e 15 minutos.

- c) Atendimento em tempo integral escolas urbanas, sendo entrada às 07 horas e saída às 14 horas.
- d) Atendimento em tempo integral escolas do campo, sendo entrada às 08 horas e saída às 15 horas.

II - Ensino Fundamental I e II:

- a) Atendimento parcial para as escolas urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 15 minutos.
- b) Atendimento parcial para as escolas do campo, sendo: no período matutino, entrada às 08 horas e saída às 12 horas e 15 minutos.
- c) Atendimento em tempo integral urbana, sendo: entrada às 07 horas e saída às 14 horas
- d) Atendimento em tempo integral escolas do campo, sendo entrada às 08 horas e saída às 15 horas.

CAPÍTULO XI

CARGA HORÁRIA

Art. 22 O ano letivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II será de, no mínimo, 200 dias letivos e carga horária anual mínima de 800 horas, conforme o Art. 24, inciso I da LDB/1996.

Art. 23 A carga horária anual conforme a Etapa ofertada:

- I Educação Infantil: CMEI e Pré-Escola
- a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
- b) Atendimento jornada em tempo integral, no mínimo,1.400 (mil e quatrocentos horas);
- II Ensino Fundamental I e II:
- a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
- b) Atendimento jornada em tempo integral, 1.400 (mil e quatrocentas horas);

CAPÍTULO XII

ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL E/OU PARCIAL

- **Art. 24** A organização de atendimento nas Unidade Escolas se constitui para atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, parcial de, no mínimo, 4 horas e em tempo integral de, no mínimo, 7 horas conforme a Lei nº 14640 de 31 de julho de 2023.
- **Art. 25-** O Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins TO contempla a oferta de atividades para a modalidade em tempo integral no Fundamental I e II e na Pré-Escola I e II, ofertando as seguintes atividades

diversificadas complementares: esporte e lazer, pratica experiência matemática, pratica leitura e escrita.

CAPÍTULO XIII

PLANEJAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Art. 26-** O plano de aula do professor da Educação Infantil será elaborado semanalmente e apresentado à coordenação pedagógica da unidade escolar.
- **Art. 27-** A unidade escolar deverá promover, momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.
- **Art. 28-** O planejamento na Educação Infantil será de acordo com a legislação vigente e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje e ofereça contextos com intencionalidade pedagógica que permitam à criança: conviver, brincar, participar, explorar, experimentar e conhecer.
- **Art. 29-** O planejamento do professor deverá assegurar o desenvolvimento e a aprendizagem da criança, envolvendo os espaços da instituição, as diferenças de linguagens, garantindo os direitos de aprendizagem articulados aos campos de experiências.
- **Art. 30-** O planejamento precisa ser visto como uma oportunidade de autoria criativa do trabalho pedagógico, dessa forma, cabe ao professor considerar as experiências e conhecimentos de mundo das crianças, bem como grupos etários atendidos, garantindo práticas contextualizadas e narrativas permeadas pela interação e a brincadeira, conforme orienta o DCT (2019).
- **Art. 31-** Ao planejar é importante que o professor leve em consideração as modalidades organizativas do trabalho pedagógico da Educação Infantil:
- I Atividades de cotidiano: são atividades permanentes, que acontecem todos os dias, estão intrinsecamente ligadas à rotina.
- II Atividades de tema ou projeto: são atividades desenvolvidas a partir de temas geradores ou projetos conforme as necessidades e interesses das crianças.
- III Atividades de sequência: são um conjunto atividades ordenadas, articuladas entre si, planejadas para ensinar etapa por etapa.

IV - Atividades ocasionais: são atividades que permitem trabalhar um contexto/tema que se considera valioso, mesmo não tendo correspondência com o cotidiano, tema ou projeto.

CAPÍTULO XIV

ORGANIZAÇÃO DA ROTINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL Art. 32- A organização da rotina na Educação Infantil será desenvolvida com uma estrutura das ações pedagógicas, que levem em consideração as necessidades de desenvolvimento das crianças das diferentes faixas etárias.

- **Art. 33-** A equipe pedagógica e os professores deverão elaborar a rotina com intencionalidade pedagógica e de maneira flexível, baseando-se sempre nas necessidades e na escuta sensível das crianças.
- **Art. 34-** As práticas estruturadas na rotina da unidade escolar precisam considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões: expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças.
- Art. 35- Na organização diária do trabalho educativo terá tempos estabelecidos para as atividades, como: acolhida, roda de conversa, cantos de experiência/cantinhos, leitura feita pelo professor, contação de histórias, leitura feita pela criança, desenho, brincadeiras dirigidas, brincadeiras livres, refeições, sono, banho, dentre outros.

CAPÍTULO XV

PLANEJAMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL

- **Art. 36-** O plano de aula do professor será elaborado semanalmente e apresentado semanalmente à coordenação pedagógica da unidade escolar.
- **Art. 37-** A unidade escolar deverá promover momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.
- **Art. 38** O planejamento no Ensino Fundamental será de acordo com a legislação vigente e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje para garantir o desenvolvimento das competências e habilidades de cada componente curricular.

- **Art. 39** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o planejamento valorizará as situações lúdicas de aprendizagem, apontando para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na etapa da Educação Infantil.
- Art. 40- Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.
- **Art. 41-** Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o planejamento deverá contemplar o delineamento de projeto e buscar estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Art. 42-** A avaliação na Educação Infantil terá caráter processual e contínua, permitindo um monitoramento constante do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças dando vistas ao aprimoramento da prática do professor.
- **Art. 43-** A unidade escolar deverá criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e avaliar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, conforme a DCNEI (2010).
- **Art. 44-** O professor deverá elaborar o Relatório Individual Descritivo das crianças da Creche e da Préescola como documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem.
- **Art. 45-** A unidade escolar deverá preencher a Ficha de Acompanhamento Individual das crianças da creche e do pré-escola, por meio do SIGE Sistema, ao final de cada

bimestre, como um dos procedimentos da avaliação, sem caráter de promoção.

CAPÍTULO XVII

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 46- Nos anos iniciais (1° e 2° Ano) do Ensino Fundamental, a avaliação tem caráter formativo e acontece por meio de observações, registros individuais, acompanhamento individual e coletivo, bem como, através da aplicação de diversos estilos de atividades que apresentam os conceitos/habilidades alcançadas pelos alunos.
- **Art. 47-** A avaliação nas turmas do Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano em tempo integral, acontece de forma contínua em todos os aspectos possíveis, nos critérios conceituais, procedimentais e atitudinais e finalizando com a avaliação somativa para aquisição de notas com pontuação de 0 a 10.

Parágrafo. A disciplina de ensino religioso não será atribuída notas deverá ser usado (*) para fechamento do campo nota.

- **Art. 48-** As disciplinas da parte diversificada não serão avaliadas por meio de notas e conceitos, o processo de avaliação dos alunos acontecerá considerando a avaliação formativa, observando os registros dos professores, a frequência e participação dos alunos nas atividades.
- **Art. 49-** A coordenação pedagógica tem a responsabilidade de organizar a reunião, bimestralmente, com as famílias para apresentar o desempenho dos alunos e entregar o boletim caso o pai solicita.

CAPÍTULO XVIII

REGISTROS NO SISTEMA (SIGE)

- **Art. 50-** Para a etapa da Educação Infantil, serão registrados no SIGE Sistema:
- I A frequência escolar;
- II O planejamento semestral, mensal e diário;
- III A ficha de acompanhamento individual;
- **Art. 51-** Para a etapa do Ensino Fundamental, serão registrados no SIGE Sistema:
- I A frequência escolar;
- II O planejamento semestral, mensal e diário;

III - O boletim;

IV – Ficha de acompanhamento individual do aluno;

V - Declaração Escolar;

VI - O histórico escolar.

Art. 52- O planejamento deverá ser registrado no SIGE Sistema, conforme as orientações curriculares de cada etapa:

- I Educação Infantil
- a) Os registros do planejamento anual e mensal deverão ser inseridos no sistema pelo professor constando: as competências gerais, os campos de experiências, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a metodologia, os materiais, a avaliação e as referências bibliográficas.
- b) O registro do planejamento diário deverá ser inserido no sistema pelo professor contemplando: o detalhamento das atividades, o código dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a intencionalidade pedagógica.
- II No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, o registro do planejamento anual e mensal do professor no SIGE Sistemas deverá apresentar as competências gerais a serem trabalhadas, a unidade temática, os objetos de conhecimento, as habilidades, as metodologias, a avaliação e as referências bibliográficas.
- **Art. 53-** As fichas de acompanhamento individual para Educação Infantil deverão ser preenchidas no SIGE Sistema bimestralmente.
- **Art. 54-** As fichas de acompanhamento individual das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deverão ser preenchidas no SIGE Sistemas bimestralmente, levando em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra o aluno.
- Art. **55** No histórico escolar gerado pelo SIGE Sistema as disciplinas da parte diversificada, que não serão avaliadas por meio de notas e conceitos, apresentará a descrição marcada pelo asterisco (*).
- **Art.56** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.57- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2025.

ELIETE OLIVEIRA BARROS

Secretária Municipal de Educação Decreto n 004/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/2025

TEM	ETAPA	PERÍODO
	Renovação da matrícula	Até
01	(presencial) dos estudantes	13/01/2025
	veteranos.	13/01/2025
	Matrícula (presencial) dos	Até
02	estudantes novatos nas escolas	03/01/2025
	municipais	03/01/2023

ANEXO II - MODELO DE DOCUMENTO PARA SOLICITAR CANCELAMENTO DE MATRÍCULA POR PARTE DO INTERESSADO

TERMO DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA AN	С
LETIVO 2025	

Eu,	r
esponsável pelo(a)	
Estudantemat	r
iculado(a) no(a) ano/série/período/módulo,	
turma solicito o cancelamento da	
matrícula IDdo estudante acima mencionado	
nesta data	
de	
Pai/Mãe/Responsável:	
CPF do pai/mãe/	_
·	
Justificativa:	_
	_
	_

Será matriculado na Escola	
Responsável:	

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, conforme os dispositivos da Lei n.º 14.133/21, que realizará licitação na modalidade PREGÃO № 001/2025 FMS na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, objetivando a Registro de Preços para o fornecimento eventual, futuro e parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Unidade Básica de Saúde do município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página do **Portal** Compras **Públicas** de (www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura de disputa prevista para o dia 03/02/2025 às 09h00min (horário de Brasília). O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https:// www.doisirmaos.to.gov.br/, e-mail: também pelo cpl@doisirmaos.to.gov.br, e podendo ser retirado também na página do Portal de Compras Públicas

(www.portaldecompraspublicas.com.br) onde se realizará a licitação.

Andréia Juliane Pimentel Agente de Contratação

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 081/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Artigo 83, Inciso II e XVI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a existência de erro material RETIFICA a Cláusula Nona — Das Obrigações Contratuais — Item 9.3 — Do Contratante; Item 9.4 — Da Contratada e Cláusula Décima Segunda — Local de Fornecimento — Item 12.1.2, firmado em 10 de outubro de 2024. Nos seguintes moldes:

Onde constou:

Cláusula Nona – Das Obrigações Contratuais – Item 9.3: Do Contratante:

"A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Dois Irmãos do Tocantins - TO, como contratante, terá as seguintes obrigações:

Fornecimento de Informações: Disponibilizar todas as informações necessárias à contratada para a execução correta e eficiente do fornecimento das vigas em concreto armado, incluindo especificações técnicas detalhadas, quantidades exatas e locais de entrega.

Acompanhamento e Fiscalização: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, garantindo que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas conforme o estabelecido no contrato e no Termo de Referência. Designar um responsável ou equipe para supervisionar o recebimento das vigas, verificando a conformidade dos materiais entregues com as especificações contratuais.

Pagamento: Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os prazos e condições estipulados no contrato, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido devidamente cumpridas e os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas. Fornecer à contratada as informações bancárias e demais dados necessários para a realização dos pagamentos.

Suporte logístico: Garantir acesso e condições adequadas para a entrega das vigas nos locais especificados, incluindo a disponibilidade de áreas de descarga e espaço para armazenamento temporário, se necessário. Coordenar com a contratada os horários e datas de entrega, visando minimizar transtornos e otimizar o processo logístico.

Comunicação: Manter comunicação clara e eficiente com a contratada, informando prontamente sobre quaisquer mudanças ou necessidades adicionais que possam surgir durante a execução do contrato. Disponibilizar canais de comunicação para o esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas que possam ocorrer no decorrer do fornecimento.

Avaliação e Recebimento: Realizar a avaliação e o recebimento das vigas em concreto armado conforme os procedimentos estabelecidos, emitindo os documentos necessários para atestar a conformidade e aceitação

dos materiais entregues. Reportar imediatamente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade encontrada nas vigas entregues, solicitando as devidas correções ou substituições conforme previstas no contrato.

Garantia e Pós-entrega: Monitorar o desempenho das vigas em concreto armado após a instalação, comunicando à contratada quaisquer defeitos ou problemas que possam surgir dentro do período de garantia acordado. Coordenar com a contratada as ações necessárias para a reparação ou substituição das vigas, assegurando que o serviço seja realizado de maneira eficiente e dentro do prazo estabelecido."

Passa a constar o seguinte:

Cláusula Nona – Das Obrigações Contratuais – Item 9.3: Do Contratante:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Dois Irmãos do Tocantins - TO, como contratante, terá as seguintes obrigações:

Fornecimento de Informações: Disponibilizar todas as informações necessárias à contratada para a execução correta e eficiente da implantação do conjunto de câmara frigorífica completa modulada e da instalação de placa termo isolante com concretagem e acabamento com piso industrial de alta resistência. Isso inclui especificações técnicas detalhadas, quantidades

conforme o Anexo I do Edital, e locais de execução definidos.

Acompanhamento e Fiscalização: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, garantindo que todas as etapas da implantação sejam realizadas conforme o estabelecido no contrato e no Termo de Referência. Designar um responsável ou equipe técnica para supervisionar a instalação dos equipamentos e serviços, verificando a conformidade com as especificações contratuais e técnicas.

Pagamento: Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os prazos e condições estipulados no contrato, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido devidamente cumpridas e os serviços estejam em conformidade com as especificações exigidas. Fornecer à contratada as informações bancárias e outros dados necessários para a realização dos pagamentos.

Suporte Logístico: Garantir acesso e condições adequadas para a entrega e instalação dos equipamentos e materiais nos locais especificados, incluindo a disponibilização de áreas para descarga e espaço para armazenamento temporário, se necessário. Coordenar com a contratada os horários e datas de entrega, otimizando o processo logístico e evitando transtornos.

Comunicação: Manter comunicação clara e eficiente com a contratada, informando prontamente sobre quaisquer mudanças ou necessidades adicionais que possam surgir durante a execução do contrato. Disponibilizar canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas que possam ocorrer no decorrer da execução.

Avaliação e Recebimento: Realizar a avaliação e o recebimento dos serviços e materiais fornecidos, conforme os procedimentos estabelecidos. Emitir os documentos necessários para atestar a conformidade e aceitação da implantação do conjunto de câmara frigorífica e dos demais serviços contratados. Reportar imediatamente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade encontrada, solicitando as devidas correções ou ajustes previstos no contrato.

Garantia e Pós-entrega: Monitorar o desempenho dos equipamentos e serviços após a conclusão, comunicando à contratada quaisquer defeitos ou problemas que possam surgir dentro do período de garantia acordado. Coordenar as ações necessárias para a reparação ou substituição de componentes, assegurando que o serviço



seja realizado de maneira eficiente e dentro do prazo estabelecido no contrato."

Onde constou:

Cláusula Nona – Das Obrigações Contratuais – Item 9.4: Da Contratada:

A empresa contratada para fornecer as vigas em concreto armado deverá atender às seguintes obrigações:

Entrega e Prazo: Realizar a entrega das vigas em concreto armado conforme as especificações técnicas e quantidades descritas no edital e no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido no contrato. Assegurar que a entrega seja feita no local designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Dois Irmãos do Tocantins - TO, em conformidade com as condições acordadas.

Qualidade e Conformidade: Garantir que as vigas fornecidas estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, bem como com os padrões de qualidade exigidos pela legislação aplicável. Apresentar certificados de qualidade e conformidade para os materiais fornecidos, quando solicitados pela contratante.

Transporte e Manuseio: Responsabilizar-se pelo transporte e manuseio adequado das vigas até o local de entrega, assegurando que não haja danos ou comprometimento da integridade dos materiais durante o processo. Utilizar veículos e equipamentos apropriados para o transporte das vigas, observando as normas de segurança e proteção ao meio ambiente.

Assistência Técnica: Disponibilizar assistência técnica para a correta instalação e manuseio das vigas, caso seja solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. Oferecer suporte técnico necessário para a resolução de eventuais problemas que possam surgir durante o período de garantia dos materiais.

Documentação e Relatórios: Fornecer toda a documentação necessária, incluindo notas fiscais, certificados de conformidade e relatórios técnicos, que comprovem a origem, qualidade e especificações dos materiais entregues.

Manter registros detalhados de todas as etapas do processo de fornecimento, desde a produção até a entrega final, e disponibilizá-los para a contratante quando requisitado.

Responsabilidade Ambiental: Adotar práticas sustentáveis e responsáveis durante todo o processo de produção, transporte e entrega das vigas, minimizando impactos ambientais.

Garantir a destinação adequada de resíduos e subprodutos gerados durante o processo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Cumprimento Legal: Observar e cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis ao contrato, incluindo aquelas relacionadas à segurança do trabalho, meio ambiente e responsabilidade social. Manter-se em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando comprovações quando solicitado pela contratante.

Garantia: Oferecer garantia mínima de [especificar período] para as vigas fornecidas, cobrindo quaisquer defeitos de fabricação ou não conformidades detectadas durante o uso.

Comprometer-se a substituir ou reparar, sem custo adicional para a contratante, quaisquer vigas que apresentem problemas dentro do período de garantia. Comunicação: Manter comunicação constante e eficiente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, informando sobre o andamento do processo de produção, prazos de entrega e quaisquer ocorrências que possam impactar 0 cumprimento Disponibilizar canais de comunicação para esclarecimentos, dúvidas e suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato.

Passa a contar o seguinte:

Cláusula Nona – Das Obrigações Contratuais – Item 9.4: Da Contratada:

A empresa contratada para a implantação do conjunto de câmara frigorífica completa modulada e instalação de placa termo isolante com concretagem e acabamento em piso industrial de alta resistência deverá atender às seguintes obrigações:

Execução e Prazo: Realizar a implantação dos serviços e a entrega dos materiais conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dentro dos prazos estabelecidos no contrato. Assegurar que a instalação seja concluída nos locais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e

Meio Ambiente de Dois Irmãos do Tocantins – TO, atendendo às condições e cronogramas acordados.

Qualidade e Conformidade: Garantir os equipamentos, materiais e serviços estejam conformidade com as normas técnicas vigentes e com os padrões de qualidade exigidos. Fornecer certificados de qualidade e conformidade para todos os equipamentos e materiais utilizados, quando solicitados pela contratante. Transporte e Manuseio: Responsabilizar-se transporte seguro dos materiais e equipamentos até os locais designados, assegurando que cheguem perfeitas condições. Adotar práticas de manuseio utilizando veículos adequadas, е equipamentos apropriados para evitar danos aos materiais durante o transporte e a instalação.

Assistência Técnica: Disponibilizar assistência técnica para a instalação, operação e manutenção inicial dos equipamentos implantados, caso solicitado pela contratante. Oferecer suporte técnico para a resolução de problemas que possam surgir durante a vigência da garantia dos serviços e materiais fornecidos.

Documentação e Relatórios: Fornecer toda a documentação necessária, incluindo notas fiscais, certificados de conformidade, relatórios técnicos e manuais de operação dos equipamentos entregues e instalados. Manter registros detalhados das etapas do processo de instalação e fornecer esses registros à contratante quando solicitado.

Responsabilidade Ambiental: Adotar práticas sustentáveis e responsáveis durante todo o processo de instalação e entrega, minimizando os impactos ambientais. Garantir a destinação adequada de resíduos e subprodutos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Cumprimento Legal: Observar e cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis ao contrato, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, responsabilidade ambiental e social. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela contratante.

Garantia: Oferecer garantia mínima de [especificar período] para os serviços e equipamentos fornecidos, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou falhas detectadas durante o uso. Substituir ou reparar, sem custos adicionais para a contratante, quaisquer

componentes ou serviços que apresentem problemas durante o período de garantia.

Comunicação: Manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, informando sobre o andamento das atividades, prazos e possíveis intercorrências que impactem o cumprimento do contrato. Disponibilizar canais de comunicação para esclarecimentos, suporte técnico e resolução de dúvidas durante todo o período de vigência do contrato.

Onde constou:

Cláusula Décima Segunda – Local de Fornecimento:

12.1.1 - Os SERVIÇOS deverão ser entregues/fornecidos na sede do Município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ou no endereço indicado na solicitação enviada por cada secretaria, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, ou de acordo com a necessidade da Administração. 12.1.2 - SERVIÇOS deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade mediante à solicitação das Secretarias Municipais, a(s) qual(is) formulará(ão) o(s) pedido(s) através de nota de empenho, devendo a Contratada fazer a entrega no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da ordem de fornecimento.

Passa a constar o seguinte:

Cláusula Décima Segunda – Local de Fornecimento:

12.1.1 – Os SERVIÇOS deverão ser entregues/fornecidos e executados no Município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, no endereço indicado na solicitação e Ordem de Serviço enviada por e-mail, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, ou de acordo com a necessidade da Administração.

12.1.2 – Os SERVIÇOS deverão ser executados, a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, devendo a Contratada realizar a execução do serviço no prazo de até 30 (trinta) dias.

Publica-se.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 16 de janeiro de 2025.

Geciran Saraiva Silva Prefeito Municipal